

CONVÊNIO DE PD&I nº01/2023

PROCESSO SEI nº 024.00171240/2023-13 /2023

CONVÊNIO PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E O
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
-HCFMUSP, COM INTERVENIÊNCIA DA
FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (FFM)
TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS ESTADUAIS PARA A EXECUÇÃO DE
PROJETO DE PD&I CONSISTENTE EM PROGRAMA
DE INOVAÇÃO EM SAÚDE DIGITAL DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, os PARTÍCIPES abaixo qualificados:

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,
com sede na Av.Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188, Cerqueira César
- São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 46.374.500/0252-60, neste
ato representado pelo seu Secretário **Eleuses Vieira de Paiva**,
portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.943.754-6, expedida pela
SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 353.542.676-68, doravante referido
como "**ENTIDADE CONCEDENTE**";

E

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -HCFMUSP, criado pelo Decreto-Lei n.º 13.192, de 19 de janeiro de 1943, transformado em Autarquia de Regime Especial pela Lei-Complementar n.º 1.160, de 9 de dezembro de 2011, entidade de perfil universitário, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, associada à Universidade de São Paulo - USP, por meio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP, para fins de ensino, pesquisa e prestação de ações e serviços de saúde à comunidade, com sede na Rua Doutor Ovídio Pires de Campos, n.º 225, Prédio da Administração, 5º andar, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05403-010, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 60.448.040/0001-22, neste ato representado por seu Superintendente, Engenheiro **Antonio José Rodrigues Pereira**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.813.671 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.527.498-01, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55 inciso I, alínea "d", do Decreto n.º 59.824, de 26/11/2013, doravante denominada "**ICT EXECUTORA**";

Como ANUENTE, o pesquisador **Carlos Roberto Ribeiro de Carvalho**, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de identidade n.º 5436825-x e CPF n.º 003.983.448-41, a seguir denominado como "**ANUENTE**"

E na condição de INTERVENIENTE, **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA- FFM**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 56.577.059/0001-00, inscrita na Fazenda Estadual sob o n.º 112.495.960.114, sediada na Avenida Rebouças, n.º 381, bairro Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF sob n.º 013.168.298-98, Carteira de identidade n.º 11.420.044-0 SSP/SP e por seu Diretor de Gestão Corporativa, **Felipe Neme de Souza**, brasileiro, casado, Carteira de identidade n.º 44.435.604-6, portador do CPF/MF sob n.º 302.313.578-93 na forma de seu estatuto social ou por seus procuradores, doravante referido(a) simplesmente como "**FUNDAÇÃO DE APOIO**";

CONSIDERANDO:

- I. que a Lei nº 10.973/2004 ("Lei de Inovação"), regulamentada em São Paulo pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017, busca estimular parcerias entre entes públicos e privados, incentivando a interação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) com o setor produtivo para estimular o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos;
- II. que o artigo 9º-A da Lei nº 10.973/2004 autorizou os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a conceder recursos financeiros às ICT's ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação ("PD&I"), por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado;
- III. que a Lei Complementar Estadual nº 1.049/2008 ("Lei Paulista de Inovação") estabelece, em caráter suplementar às normas gerais da legislação federal, medidas para incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a cooperação público-privada, disciplinando a atuação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de São Paulo (ICTs) e dos seus respectivos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs);
- IV. que a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, na Nota Técnica SubG-Cons nº 11/2020, consolidou interpretações e uniformizou entendimentos jurídicos sobre os instrumentos negociais previstos na Lei nº 10.973/2004 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017;
- V. que o HCFMUSP, nos termos de seu Regulamento (Decreto nº 59.824/2013) é uma Autarquia Estadual de Regime Especial que tem por objetivo ensino, pesquisa, prestação de ações e serviços de saúde à comunidade e inovação, integrando o Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI. o compromisso do HCFMUSP em tornar a inovação tecnológica um componente estratégico de economia e desenvolvimento em Saúde para o Estado São Paulo e o País;
- VII. que o HCFMUSP foi reconhecido como Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo – ICTESP, por meio da Resolução

SDECT nº 35, de 08/12/2015;

- VIII. que o HCFMUSP criou em 08/08/2016 seu Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, o InovaHC, com a finalidade de gerir a política institucional de inovação e as atribuições previstas na legislação de ciência, tecnologia e inovação;
- IX. que por meio da Portaria HCFMUSP, de 15/01/2019, o HCFMUSP estabeleceu sua Política de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual, publicada em Diário Oficial em 16/01/2019;
- X. que a FFM, nos termos de seus Estatutos Sociais e nos termos do credenciamento na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Resolução SDE nº 26, de 04 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial de 05 de outubro de 2019, é Fundação de Apoio ao HCFMUSP; a possibilidade de delegação às fundações de apoio, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei Federal nº 10.973/2004 e dos artigos 11 e 35 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, das atividades de captação, gestão e aplicação das receitas próprias das ICTESPs, com o propósito de alcançar objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação da instituição apoiada;
- XI. que o Plano de Trabalho tem como objetivo a execução de um projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), entre Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP – PROPONENTE) e Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP-CONCEDENTE), com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina (FFM – INTERVENIENTE), cujo objeto é realizar prova de conceito (POC) ao longo de 36 meses para quatro iniciativas de telessaúde – TeleUTI, TeleAPS, TeleSAP, AME + Digital, através dos objetivos específicos: 1. Definir requisitos tecnológicos para atender o objeto central da proposta; 2. Executar plano de ação envolvendo a estruturação dos modelos de telessaúde (TeleUTI, TeleAPS, TeleSAP, AME + Digital), testes e validações da POC e 3. Realizar transferência de conhecimento da metodologia de transformação digital em telessaúde para a SES/SP.”
- XII. que nos termos do marco legal de inovação, o InovaHC tem como principal missão catalisar e fomentar a inovação por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas, sendo

responsável por implementar uma estrutura de apoio ao conjunto de atividades relacionadas a gestão de propriedade intelectual, transferência de conhecimento científico, tecnológico e cultural e apoio ao empreendedorismo de base tecnológica, razões pelas quais manifesta interesse em realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, objeto deste convênio.

XIII. que construir um modelo robusto de telessaúde é premissa essencial para êxito na transformação digital neste âmbito, o qual se dará em 3 (três) fases de execução. Na Fase 1 (1º Ano) ocorrerá o mapeamento de ativos, iniciativas e requisitos em saúde digital no Estado de São Paulo e a estruturação da base habilitadora - o Centro Líder - para organização dos processos, interfaces e integrações entre os diversos atores envolvidos na proposta. Essa estrutura oferecerá suporte técnico e científico para o desenvolvimento dos quatro modelos de telessaúde. As Iniciativas validadas na Fase 1 serão testadas em maior escala ao longo da Fase 2 (2º Ano) através da rotatividade de hospitais, do acréscimo de novas unidades básicas de saúde (UBSs), unidades prisionais (UPs), e soluções para o AME Digital. Por fim, a Fase 3 (3º Ano) - "Validação da Inovação" que consiste em: (i) confirmar hipóteses propostas nos modelos de saúde digital para que a SES/SP possa escaloná-los para a rede pública de saúde; (ii) documentar as lições aprendidas a partir de hipóteses refutadas ao longo dos testes e criar planos de ação específicos para futuros projetos em saúde digital; (iii) transferir, ao longo dos últimos seis meses de projeto, o conhecimento gerado para a SES/SP."

XIV. que os objetivos esperados das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação é realizar prova de conceito (POC) ao longo de 36 (trinta e seis) meses para quatro iniciativas de Telessaúde - TeleUTI, TeleAPS, TeleSAP, AME+Digital, com o propósito de serem instrumentos de pesquisa observacional em menor escala, dos três níveis de atenção à saúde, para coleta de dados e informações que permitirão avaliar as hipóteses do projeto de pesquisa, que trata as soluções em Saúde Digital como processos mais eficientes e de qualidade superior para serviços de saúde pública do Estado de São Paulo. Sendo os objetivos específicos os seguintes:

- a) Definir requisitos tecnológicos para atender o objeto central da proposta;
- b) Elaborar um plano de ação envolvendo a estruturação dos modelos de Telessaúde (TeleUTI, TeleAPS, TeleSAP, AME+Digital), testes e validações da POC;
- c) Realizar transferência de conhecimento da metodologia de transformação digital em Telessaúde para a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo-SES/SP.

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, "**Convênio para PD&I**", com fundamento no artigo 9º-A da Lei nº 10.973/2004, e nos artigos 41 a 46 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Descrição. O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros da ENTIDADE CONCEDENTE para a ICT EXECUTORA visando à realização conjunta de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação entre os PARTÍCIPES, tendo por objeto PROGRAMA DE INOVAÇÃO EM SAÚDE DIGITAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com o Plano de Trabalho para Projeto de PD&I (**Anexo I**).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. **Plano de Trabalho.** O Plano de Trabalho para Projeto de PD&I define os objetivos a serem atingidos por meio do presente Convênio, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos PARTÍCIPES e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução do Projeto de PD&I.

2.1.1. O Plano de Trabalho para Projeto de PD&I somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela ENTIDADE CONCEDENTE, desde que não desnature o objeto do Convênio para PD&I:

a) por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até 20% (vinte por cento) nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e

b) por meio de anuência prévia e expressa da ENTIDADE CONCEDENTE, nas demais hipóteses, nos termos deste instrumento.

2.1.2. Os PARTÍCIPES reconhecem que os valores mencionados no Anexo I foram estimados com base nas premissas conhecidas no momento da celebração do Convênio. Por isso, os valores previstos no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I poderão ser alterados mediante a prévia celebração de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARTÍCIPES, o que implicará na revisão das metas pactuadas e na alteração correspondente do cronograma físico-financeiro.

2.2. Execução. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICT EXECUTORA executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Convênio.

2.2.1. Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de serviços técnicos especializados previstas no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I, nos termos previstos neste Convênio, mantida a responsabilidade da ICT EXECUTORA pela sua coordenação e execução;

2.2.2 Os pesquisadores que participarem da execução das

atividades inerentes à execução do objeto do convênio não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas dos PARTÍCIPES nas instalações em que vierem a atuar.

2.3. Incerteza científica. A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho para Projeto de PD&I, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio, sem qualquer penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. Vigência. O prazo de vigência deste Convênio para PD&I é estimado em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. Prorrogações. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige justificativa técnica, aprovada pelos PARTÍCIPES, e a apresentação de novo Plano de Trabalho para Projeto de PD&I.

3.3. Alterações no Plano de Trabalho. Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de PD&I, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações.

3.3.1. Eventuais alterações devem ser previamente solicitadas e justificadas pela ICT EXECUTORA e aprovadas pela ENTIDADE CONCEDENTE.

3.3.2. Desde que não acarrete a prorrogação total da vigência do Convênio, as alterações dos prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho para Projeto de PD&I independem da celebração de Termo Aditivo, devendo ser formalizadas de forma simplificada, mediante apostila, ao ajuste original.

CLÁUSULA QUARTA - INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO

4.1. Interveniência. A gestão dos recursos repassados pela ENTIDADE CONCEDENTE em virtude deste Convênio para PD&I poderão ser delegadas à FUNDAÇÃO DE APOIO interveniente, a qual aplicará tais recursos exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I e nos termos deste instrumento.

4.2. Contratações de serviços, obras e materiais. A ICT EXECUTORA poderá, por meio da FUNDAÇÃO DE APOIO, contratar serviços técnicos especializados de pessoas físicas e/ou jurídicas, adquirir bens de consumo, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades previstas no Convênio para PD&I e no seu Plano de Trabalho.

4.2.1. Eventuais terceiros contratados pela FUNDAÇÃO DE APOIO obrigam-se, por escrito, ao cumprimento de todas as disposições relativas à propriedade intelectual e aos deveres de confidencialidade e sigilo acerca do objeto deste Convênio.

4.2.2. O tomador dos serviços, bem como o responsável direto pela mão de obra contratada, será exclusivamente o representante designado pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

4.2.3. À FUNDAÇÃO DE APOIO caberá a responsabilidade integral pelo pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da mão de obra e da prestação de serviços por ela contratados, sem que se estabeleça qualquer vínculo administrativo, funcional ou hierárquico com os PARTICIPES.

4.3. Regulamento próprio de contratações. Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a FUNDAÇÃO DE APOIO adotará regulamento específico para aquisições e contratações de obras e serviços, disponível em seu sítio eletrônico, que garantam a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade,

publicidade, economicidade e eficiência.

4.4. Restrições à admissão de pessoal. A FUNDAÇÃO DE APOIO deve abster-se de contratar:

4.4.1. Pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da ICT EXECUTORA;

4.4.2. Pessoas jurídicas que tenham como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor da ICT EXECUTORA;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor da ICT EXECUTORA por ela apoiada;

4.4.3. Outras pessoas físicas e jurídicas cuja contratação, pela FUNDAÇÃO DE APOIO, possa configurar conflitos de interesse com a ICT EXECUTORA.

4.5. Transparência ativa. Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial, a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá divulgar, na íntegra, em seu sítio eletrônico oficial:

a) os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela FUNDAÇÃO DE APOIO com as ICTs apoiadas e agências oficiais de fomento ("Acordos");

b) os relatórios semestrais de execução dos Acordos celebrados, indicando os valores executados, as atividades e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

c) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a

servidores ou agentes públicos em decorrência dos Acordos;

d) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos Acordos;

e) as prestações de contas dos Acordos.

4.6. Gestão contábil e financeira. A movimentação dos recursos gerenciados pela FUNDAÇÃO DE APOIO será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços identificados, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.

4.6.1. Os recursos provenientes dos Acordos deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto, devendo a FUNDAÇÃO DE APOIO garantir o controle contábil dos recursos aportados e utilizados em cada Acordo.

4.6.2. A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá franquear acesso aos órgãos de controle interno e agentes do Tribunal de Contas a processos, documentos e informações relacionadas a este ajuste.

4.7. Observados os critérios e procedimentos previstos, a FUNDAÇÃO DE APOIO poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados ou pesquisadores de externos de diversas áreas de conhecimento, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho.

4.8. Serão observadas as condições e vedações constantes dos artigos 13 a 17 do Decreto nº 62.817/2017.

CLÁUSULA QUINTA - APOIO FINANCEIRO

5.1. Apoio financeiro. Para a execução do objeto deste Convênio, a ENTIDADE CONCEDENTE transferirá à ICT EXECUTORA o valor total de **R\$165.995.651,53** (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e

noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), sendo **R\$31.346.662,76** (trinta e um milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) para o exercício 2023, **R\$57.490.340,87** (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos) para o exercício 2024, **R\$65.076.377,23** (sessenta e cinco milhões, setenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos) para o exercício 2025 e **R\$12.082.270,67** (doze milhões, oitenta e dois mil, duzentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) para o exercício 2026, conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho para Projeto de PD&I (**Anexo I**).

5.1.1. A ICT EXECUTORA responderá pela suplementação de recursos que se fizerem necessários para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos, como alterações nos valores de materiais, equipamentos e insumos.

5.1.2. Não será repassado à ICT EXECUTORA qualquer recurso de responsabilidade da ENTIDADE CONCEDENTE que ultrapasse o valor já previsto no ajuste, ou sem a prévia e expressa apresentação e aprovação da prestação de contas referente à parcela anteriormente recebida.

5.2. Recursos orçamentários. As despesas oriundas deste Convênio onerarão a dotação orçamentária nº10.122.0940.6215.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SES-SP no Exercício de 2023 e 10.571.947.2664.0000 - IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO REMOTO EM SAÚDE PARA UNIDADES PRISIONAIS - TELESAP, 10.571.947.2666.000 - IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO REMOTO NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - TELE UTI, 10.571.947.2667.000 - IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO REMOTO EM AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES - TELE AME, 10.571.947.2668.000 - IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO REMOTO A ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - TELE APS nos Exercícios de 2024 a 2026, do orçamento vigente, por meio da Nota de Empenho nº 2023NE0096 os exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.3. Gestão administrativa e financeira. A ICT EXECUTORA terá responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos pela ENTIDADE CONCEDENTE, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Convênio para PD&I, hipótese em que a inadimplência da ICT EXECUTORA em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da ENTIDADE CONCEDENTE.

5.3.1. Incumbe à ICT EXECUTORA, por meio de sua FUNDAÇÃO DE APOIO, aplicar os recursos financeiros repassados pela ENTIDADE CONCEDENTE na consecução dos objetivos e para pagamento de despesas previstas neste instrumento.

5.3.2. É vedada, em qualquer hipótese, a incorporação dos recursos financeiros repassados pela ENTIDADE CONCEDENTE ao patrimônio da ICT EXECUTORA, pública ou privada, os quais não serão caracterizados como receita própria.

5.3.3. À ICT EXECUTORA ou à FUNDAÇÃO DE APOIO, conforme o caso, caberá a responsabilidade integral pelo pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da mão de obra e da prestação de serviços por ela contratados, sem que se estabeleça qualquer vínculo administrativo, funcional ou hierárquico com a ENTIDADE CONCEDENTE.

5.3.4. Não poderão ser contratadas com recursos do Convênio as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

5.3.5. Eventuais terceiros contratados pela ICT EXECUTORA, ou pela FUNDAÇÃO DE APOIO, conforme o caso, obrigam-se, por escrito, ao cumprimento de todas as disposições relativas à propriedade intelectual e aos deveres de confidencialidade e sigilo acerca do objeto deste Convênio.

5.4. Gestão contábil e financeira. Os recursos recebidos pela ICT EXECUTORA, por meio de FUNDAÇÃO DE APOIO, em decorrência do Convênio serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública federal e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente.

5.4.1. Os pagamentos a cargo da ICT EXECUTORA deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final. Pagamentos em espécie poderão ser realizados excepcionalmente, mediante justificativa, o que não dispensará a identificação do beneficiário final da despesa nos registros contábeis do projeto.

5.4.2. A ENTIDADE CONCEDENTE poderá exigir, além do registro eletrônico dos pagamentos realizados, relatório simplificado de execução financeira para projetos de maior vulto financeiro, consideradas as faixas e as tipologias aplicáveis aos projetos.

5.4.3. As receitas decorrentes da aplicação financeira realizada pela ICT EXECUTORA, através da FUNDAÇÃO DE APOIO, com os recursos repassados pela ENTIDADE CONCEDENTE serão revertidas integralmente à execução do Convênio.

5.4.4. Por ocasião da conclusão, da rescisão ou da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, incluídos

aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ENTIDADE CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias.

5.5. Atuação em rede. É permitido que a ICT EXECUTORA atue em rede ou celebre parcerias com outras ICT públicas ou privadas ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Convênio.

5.5.1. Na hipótese de atuação em rede, não será estabelecida nenhuma relação jurídica entre a ENTIDADE CONCEDENTE e os parceiros da ICT EXECUTORA, e mantida a responsabilidade integral da ICT EXECUTORA pelo cumprimento do objeto do Convênio.

5.5.2. A atuação em rede ou a celebração de parcerias deverá ser comunicada previamente à ENTIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

6.1. Obrigações e responsabilidades. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Convênio para PD&I, do Plano de Trabalho e da legislação aplicável, caberá:

6.1.1. À **ENTIDADE CONCEDENTE**:

a) Transferir os recursos financeiros à ICT EXECUTORA, segundo o cronograma físico-financeiro constante no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I, nos prazos avençados;

b) Transferir os recursos financeiros à ICT EXECUTORA, por intermédio da sua FUNDAÇÃO DE APOIO interveniente, segundo o cronograma físico-financeiro constante no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I e nos prazos avençados;

c) Proporcionar à ICT EXECUTORA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio,

inclusive permitindo o acesso de seus empregados, prepostos ou representantes em suas dependências, quando necessário;

d) Monitorar e fiscalizar a execução das atividades de PD&I realizadas pela ICT EXECUTORA com base neste Convênio, nos termos previstos neste instrumento;

e) Participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Convênio, propondo alterações ao Plano de Trabalho para Projeto de PD&I, quando necessário;

f) Analisar as prestações de contas dos recursos repassados, glosando as despesas realizadas em desconformidade com este instrumento e com a legislação vigente;

6.1.2. À **ICT EXECUTORA**:

a) Envidar os seus melhores esforços para executar as atividades de PD&I que constituem objeto deste Convênio;

b) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;

c) Prestar contas à ENTIDADE CONCEDENTE, nos termos deste instrumento, fornecendo sempre que solicitada informações sobre os recursos recebidos e a execução das etapas do Plano de Trabalho para Projeto de PD&I;

d) Participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Convênio, propondo alterações ao Plano de Trabalho para Projeto de PD&I, quando necessário;

e) Cumprir a legislação ambiental, de segurança e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Convênio, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante;

f) Responder pelas despesas relativas a obrigações e encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, isentando a ENTIDADE CONCEDENTE de eventual responsabilidade solidária ou subsidiária em razão de sua inadimplência;

g) Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as responsabilidades advindas de eventuais demandas judiciais que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a ICT EXECUTORA.

6.1.3. À FUNDAÇÃO DE APOIO:

a) Receber e manter em conta específica os recursos financeiros repassados pela ENTIDADE CONCEDENTE nos termos deste Convênio, aplicando-os exclusivamente em atividades de PD&I relacionadas ao seu objeto;

b) Informar previamente à ENTIDADE CONCEDENTE os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;

c) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da ENTIDADE CONCEDENTE por este Convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;

d) Prestar à ENTIDADE CONCEDENTE ou à ICT EXECUTORA informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Convênio;

e) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do Convênio, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da ICT EXECUTORA;

f) Prestar contas à ICT EXECUTORA em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, mediante apresentação de relatório detalhando a gestão dos recursos recebidos pelo PARCEIRO.

i. A quitação fica sujeita à aprovação, por parte da ICT EXECUTORA, da prestação de contas final apresentada pela FUNDAÇÃO DE APOIO, nos seus aspectos técnico e financeiro.

ii. A ENTIDADE CONCEDENTE poderá solicitar à ICT EXECUTORA que demonstre a prestação de contas referida neste item.

g) Participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Convênio, propondo alterações ao Plano de Trabalho para Projeto de PD&I, quando necessário;

h) Responder pelas despesas relativas a obrigações e encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, isentando a ENTIDADE CONCEDENTE e a ICT EXECUTORA de eventual responsabilidade solidária ou subsidiária em razão de sua inadimplência;

i) Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, para a realização do presente convênio, assumindo exclusivamente todas as responsabilidades advindas de eventuais demandas judiciais que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários, com os recursos decorrentes do presente Convênio, propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a ENTIDADE CONCEDENTE ou com a ICT EXECUTORA;

j) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;

k) Observar as mesmas obrigações de confidencialidade, sigilo, proteção de dados pessoais, tutela da propriedade intelectual e respeito ao Marco Legal Anticorrupção previstas neste Convênio aos PARTÍCIPES.

6.2. Ausência de vínculos. Os PARTÍCIPES responsabilizam-se individualmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados que colaborarem na execução do objeto deste Convênio. Não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de outra natureza entre eles, cabendo a cada qual a responsabilidade pela coordenação e pelo pagamento das verbas devidas ao seu pessoal, bem como o dever de administrar e manter arquivada toda a documentação comprobatória da regularidade da sua contratação.

6.3. Responsabilidade socioambiental. Os PARTÍCIPES serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Convênio, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

7.1. Informações confidenciais. "Informações Confidenciais" referem-se a todas as informações, dados, documentos, materiais técnicos ou comerciais, segredos comerciais, know-how, planos, especificações, métodos, fórmulas, processos, invenções, descobertas, propostas, estratégias, documentos técnicos, financeiros ou quaisquer outras informações divulgadas entre os PARTÍCIPES, seja de forma escrita, verbal, eletrônica ou em qualquer outro formato, que, devido à sua natureza ou ao seu contexto, sejam

reconhecidas como confidenciais.

7.1.1. As Informações Confidenciais não precisam ser novas, únicas, passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou constituir segredo industrial para serem protegidas neste Convênio.

7.1.2. As Informações Confidenciais devem ser identificadas no próprio documento ou mediante notificação escrita para o outro PARTÍCIPE sobre a natureza confidencial das informações.

7.2. **Exceções.** As obrigações de confidencialidade não se aplicarão às informações que:

- a) devam ser divulgadas em cumprimento a uma obrigação legal ou em virtude de procedimento judicial ou administrativo, inclusive pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle interno e externo. Neste caso, o PARTÍCIPE deverá comunicar imediatamente os demais sobre a requisição antes de fornecer a resposta;
- b) já sejam de conhecimento público no momento da divulgação ou se tornam de conhecimento público posteriormente, sem violação deste Convênio;
- c) se tornem públicas por órgãos de proteção à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior;
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros sem restrições de sigilo e confidencialidade;
- e) o PARTÍCIPE tenha o dever de revelar em virtude da Lei nº 12.527/2011 ("Lei de Acesso à Informação"); ou
- f) sejam desenvolvidas de forma independente pelo PARTÍCIPE sem o uso das Informações Confidenciais.

7.3. Dever de sigilo. Os PARTÍCIPES deverão utilizar as Informações Confidenciais somente para o propósito específico estabelecido neste Convênio, evitando a divulgação não autorizada das Informações Confidenciais.

7.3.1. Cada PARTÍCIPE concorda em manter em sigilo todas as Informações Confidenciais e não divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar tais Informações Confidenciais sem consentimento prévio e por escrito dos demais.

7.3.2. Os PARTÍCIPES concordam em limitar o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros que precisem conhecer tais informações para a execução deste Convênio. Essas pessoas devem ser informadas pelo PARTÍCIPE sobre a natureza confidencial das informações e estarão sujeitas a obrigações de confidencialidade equivalentes às estabelecidas neste Convênio.

7.4. Segurança da informação. Os PARTÍCIPES obrigam-se a observar as melhores práticas de segurança da informação, assumindo total responsabilidade no caso de acesso não autorizado a seus sistemas e bancos de dados.

7.5. Violações. Cada PARTÍCIPE notificará imediatamente os demais ao tomar conhecimento de qualquer violação ou divulgação não autorizada de Informações Confidenciais, atuando para prevenir, cessar ou reduzir quaisquer danos decorrentes de tais eventos.

7.6. Destruição. Os PARTÍCIPES poderão solicitar aos demais que eliminem permanentemente toda Informação Confidencial que não seja mais necessária ao cumprimento deste Convênio, incluindo suas cópias, fixando, se for o caso, um prazo para a adoção destas medidas.

7.7. Responsabilidade. O PARTÍCIPE que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de confidencialidade previstas neste Convênio assumirá a responsabilidade pela reparação dos danos sofridos pelo lesado.

7.8. **Segredo industrial.** O uso ou a revelação não autorizada de informações protegidas por segredo industrial pode configurar concorrência desleal e os tipos penais descritos no artigo 195, incisos XI e XII da Lei nº 9.279/1996 ("Lei de Propriedade Industrial").

7.9. Sempre que o projeto demandar acesso a documentos, dados ou informações sigilosos, será observado o disposto no artigo 33 do Decreto nº 62.817/2017.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. **Coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais que exija o fornecimento do consentimento do titular, os PARTÍCIPES deverão observar todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei nº 13.709/2018, A ICT EXECUTORA deve:

- a) notificar imediatamente a ENTIDADE CONCEDENTE;
- b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

c) eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até [30 (trinta) dias corridos], contados a partir do requerimento do titular;

8.2. Necessidade. Eventuais dados pessoais coletados em virtude deste Convênio serão armazenados apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o seu tratamento. Os PARTÍCIPIES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado apenas aos empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessá-los para cumprimento do objeto deste Convênio, assegurando que essas pessoas estejam sujeitas a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3. Incidentes de segurança. Os PARTÍCIPIES deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.1. Qualquer dos PARTÍCIPIES deverá notificar as demais imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que os PARTÍCIPIES cumpram quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.2. Os PARTÍCIPIES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação das causas e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ENTIDADE CONCEDENTE. Caso a transferência seja necessária, a ICT EXECUTORA deverá demonstrar à ENTIDADE CONCEDENTE o atendimento dos requisitos previstos no artigo 33 da Lei nº 13.709/2018, assumindo a responsabilidade pelo

cumprimento da legislação de proteção de dados do país de destino, quando aplicável.

8.5. Responsabilidade. A ICT EXECUTORA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à ENTIDADE CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio.

8.5.1. A subcontratação, mesmo quando autorizada pela ENTIDADE CONCEDENTE, não exime a ICT EXECUTORA do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante a ENTIDADE CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento por preposto ou subcontratado.

8.5.2. A ICT EXECUTORA deve colocar à disposição da ENTIDADE CONCEDENTE, quando solicitada, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ENTIDADE CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.5.3. A ICT EXECUTORA deverá auxiliar a ENTIDADE CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

8.6. Eliminação. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, a ICT EXECUTORA deverá eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso em virtude deste Convênio em [até 10 (dez) dias úteis], contados da data de seu encerramento, comunicando a ENTIDADE CONCEDENTE por escrito, acerca do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA ÉTICA E DA PESQUISA

9.1. As iniciativas cujo objeto envolva pesquisa clínica em seres humanos deverão possuir as devidas aprovações do Comitê de Ética –

CEP e/ou da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, quando aplicável.

9.2. Para os fins deste instrumento, os PARTÍCIPES devem observar toda e qualquer legislação, regulamentação, orientação normativa, diretriz expedida por autoridades públicas e padrão de ética e boas práticas aplicáveis ao respectivo projeto, incluindo, sem limitação, toda e qualquer norma expedida por agências regulatórias, tais como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e suas respectivas secretarias locais, códigos de ética profissional e da indústria de produtos relacionados à saúde, normas legais e éticas relativas à condução de pesquisas com seres humanos, clínicas, pré-clínicas e não clínicas, legislação de combate à corrupção, normativas de sigilo e proteção de dados pessoais, normas técnicas expedidas por órgãos oficiais de controle, entre outras ("Leis Aplicáveis").

9.3. Os PARTÍCIPES devem observar os requisitos éticos e de transparência na condução de suas atividades sob este termo, em especial as leis, regulamentos, auto-regulamentação setorial e orientações de boas práticas na promoção e propaganda de produtos e serviços de saúde, interação e contratação de profissionais de saúde e instituições de saúde do setor privado e público, bem como requisitos de notificação e divulgação de situações de conflito de interesses, relacionamento com profissionais da saúde, patrocínio ou financiamento de eventos científicos, entre outros, conforme aplicáveis. Tais normas também integram o conceito de Leis Aplicáveis para os fins deste termo.

9.4. Caso um dos PARTÍCIPES seja notificado e/ou inspecionado por autoridades ou órgãos de controle e/ou regulatórios em razão de alegado descumprimento das Leis Aplicáveis na condução dos projetos, o partícipe notificado e/ou inspecionado deverá informar ao outro partícipe a respeito da ocorrência, bem como encaminhar os documentos pertinentes, incluindo eventuais comunicados, relatórios, opiniões e conclusões emitidas pelas autoridades na medida do permitido pelas Leis Aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Informações, tecnologias e direitos independentes. Todas as informações, inclusive científicas, técnicas e comerciais, tecnologias referentes a produtos, serviços e processos, bem como direitos de propriedade intelectual, patentes, programas de computador e outras criações protegidas, microrganismos, procedimentos, rotinas e know-how que:

- (i) sejam de propriedade de qualquer um dos PARTÍCIPES ou de terceiros;
- (ii) tenham sido desenvolvidas ou adquiridas de forma independente; ou
- (iii) tenham sido reveladas pelos PARTÍCIPES para subsidiar o desenvolvimento do objeto deste Convênio continuarão pertencendo ao detentor original. Caso haja interesse no uso dessas informações, tecnologias e direitos para propósito diverso do objeto deste Convênio, o interessado deverá obter a anuência prévia e formal do respectivo titular, sujeitando-se a eventual cessão ou licenciamento.

10.2. **Titularidade.** Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio terá a sua propriedade compartilhada entre os PARTÍCIPES, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados.

10.2.1. A divisão sobre a titularidade da propriedade intelectual será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 50 % (cinquenta por cento) à ENTIDADE CONCEDENTE e 50 % (cinquenta por cento) à ICT EXECUTORA.

10.2.2 Será garantida a utilização de forma gratuita a

ENTIDADE CONCEDENTE, incluindo todas as suas Unidades, a utilização de forma gratuita de qualquer produto ou solução tecnologia que resulte deste Convênio para PD&I.

10.2.3. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

10.2.4. Os PARTÍCIPES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

10.2.5. Eventuais impedimentos de um dos PARTÍCIPES não prejudicará a titularidade nem a exploração dos direitos de propriedade intelectual pelos demais.

10.3. Proteção da propriedade intelectual. Verificando a existência de quaisquer resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, os responsáveis técnicos deverão comunicar imediatamente a ENTIDADE CONCEDENTE e a ICT EXECUTORA para que possam tomar as providências cabíveis para a sua proteção.

10.3.1. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de direitos de propriedade intelectual devem ser tomadas em conjunto pelos PARTÍCIPES.

10.3.2. Caberá à ICT EXECUTORA praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, mediante anuência prévia e expressa da ENTIDADE CONCEDENTE, mantendo-a informada sobre os andamentos correspondentes.

10.3.3. A ENTIDADE CONCEDENTE poderá outorgar poderes à ICT EXECUTORA para praticar todos os atos necessários à formulação do pedido, concessão, processamento e manutenção dos direitos de propriedade intelectual resultantes do

presente instrumento.

10.3.4. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual, as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração podem ser adotadas em conjunto ou separadamente pelos PARTÍCIPES.

10.3.5. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARTÍCIPES concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a exploração comercial das tecnologias.

10.3.6. Caso um dos PARTÍCIPES manifeste expressamente que não tem interesse no resultado encontrado, caberá ao outro a titularidade exclusiva da propriedade intelectual e a responsabilidade integral pelo custeio dos atos necessários à concessão, processamento e manutenção do direito, resguardadas as regras para publicações e para divulgação dos resultados previstas neste Convênio.

10.4. Exploração comercial. A exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio dependerá da celebração de instrumentos jurídicos específicos, observadas as condições já pactuadas pelos PARTÍCIPES neste instrumento.

10.4.1. A presente cláusula assume, para os devidos fins e efeitos de Direito, natureza de contrato preliminar, nos termos dos artigos 462 a 466 do Código Civil, obrigando os PARTÍCIPES, na hipótese de exploração econômica dos resultados, a celebrar os instrumentos definitivos.

10.4.2. Os instrumentos específicos deverão estabelecer valores e respectivas porcentagens de royalties a serem recebidos pelos PARTÍCIPES, bem como as modalidades e condições para a exploração econômica dos resultados, inclusive as prestações de contas, relatórios, auditorias e demais procedimentos necessários à exploração comercial dos

resultados do projeto.

10.4.3.O instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICT EXECUTORA, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

10.5. Publicações. Os PARTÍCIPES concordam em submeter aos demais, por escrito, a intenção de realizar quaisquer publicações, anúncios e divulgações de qualquer natureza referentes a este Convênio para PD&I. O PARTÍCIPE consultado deverá responder em até [10 (dez) dias corridos], contados a partir da confirmação do recebimento do material. Após esse prazo, será presumida a concessão de anuência tácita pelo PARTÍCIPE silente.

10.5.1. A decisão em relação aos pesquisadores que devem figurar como autores das referidas publicações deve ser tomada conjuntamente pelos representantes técnicos dos PARTÍCIPES.

10.5.2. Fica vedado o emprego de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.5.3. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARTÍCIPES.

10.6. Divulgação de resultados. Os PARTÍCIPES serão responsáveis pelas próprias publicações científicas e concordam em submeter previamente, à aprovação dos demais, a minuta do texto a ser eventualmente divulgado por meio de publicação de artigos, relatórios, matérias, notícias, palestras e quaisquer outras formas de divulgação dos resultados desenvolvidos no âmbito deste instrumento.

10.7. **Uso de marcas.** Os PARTÍCIPIES concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos ou outras designações e sinais distintivos pertencentes ao outro sem obter prévia e formal autorização do respectivo titular, sob pena de responder civilmente pelo uso indevido de seu nome e imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. **Representantes técnicos.** Os representantes técnicos serão responsáveis pela supervisão e acompanhamento das obrigações previstas neste Convênio para PD&I e no Plano de Trabalho.

11.1.1. Ficam designados:

a) Pela ENTIDADE CONCEDENTE: Magali Vicente Proença, Coordenadora de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, disponível pelo telefone 11/3066-8808 e endereço eletrônico: mproenca@saude.sp.gov.br;

b) Pela ICT EXECUTORA: Antonio José Rodrigues Pereira, Superintendente disponível pelo telefone 11 2661-6200 e endereço eletrônico: antonio.pereira@hc.fm.usp.br

c) Pela FUNDAÇÃO DE APOIO: Felipe Neme de Souza, Diretor de Gestão Corporativa, disponível pelo telefone 11/30890253 e endereço eletrônico: fneme@ffm.br;

11.1.2. Os representantes técnicos podem ser alterados mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, prescindindo de alteração formal deste Convênio.

11.1.3. Situações capazes de afetar sensivelmente as atividades previstas no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I devem ser comunicadas formalmente pelos representantes técnicos à ENTIDADE CONCEDENTE, a quem compete avaliar e tomar as providências cabíveis para a manutenção do Convênio.

11.2. Monitoramento. A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste Convênio serão realizados conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos representantes técnicos dos PARTÍCIPES.

11.2.1. O representante técnico indicado pela ENTIDADE CONCEDENTE anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

11.2.2. O acompanhamento pelos representantes técnicos não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARTÍCIPES perante terceiros.

11.3. Prestação de contas simplificada. A prestação de contas privilegiará os resultados das atividades de PD&I e seguirá as regras aprovadas pela ENTIDADE CONCEDENTE e os artigos 42 a 46 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.

11.3.1. Os responsáveis técnicos da ICT EXECUTORA deverão submeter à ENTIDADE CONCEDENTE os seguintes documentos:

- a) Relatório Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho para Projeto de PD&I; e
- b) Relatório final: em até 90 (noventa) dias corridos, contados da expiração do prazo de vigência deste Convênio.

11.3.2. Nos relatórios parcial e final deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas em cada período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

11.3.3. Caberá a cada um dos PARTÍCIPES adotar as

providências necessárias caso os relatórios parciais demonstrem inconsistências na execução das etapas e atividades previstas no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I e no objeto deste Convênio.

11.3.4. Caso as inconsistências tenham sido geradas por fatores externos à vontade da ICT EXECUTORA, ou decorram de inadequações técnicas das metas originalmente avençadas, desconhecidas no momento da celebração do Convênio de PD&I, ou de riscos não previstos, os PARTÍCIPES poderão repactuar as metas e o cronograma físico ajustado no Plano de Trabalho, mediante justificativas, sem qualquer penalidade.

11.4. **Apoio técnico.** Os PARTÍCIPES poderão se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou celebrar parcerias com outros órgãos ou entidades para auxiliar os representantes técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. **Alterações objetivas.** Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo Aditivo.

12.1.1. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito pelo interessado, dentro da vigência do instrumento, para negociação de seus termos e condições pelos PARTÍCIPES.

12.1.2. Ressalvadas as alterações de prazos das etapas do Plano de Trabalho para Projeto de PD&I, o conteúdo do Anexo I somente poderá ser modificado, reformulado ou revisto para alteração de atividades, etapas, indicadores ou metas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

12.1.3. É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.1. **Modalidades.** O presente Convênio será extinto pelo cumprimento do seu objeto, denúncia, rescisão ou pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação.

13.2. **Denúncia.** Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas, em todo caso, as obrigações já assumidas com terceiros.

13.3. **Rescisão.** Constituem motivos para rescisão, sujeita a perdas e danos, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável este Convênio, inclusive:

- a) circunstâncias que prejudiquem substancialmente a capacidade de um dos PARTÍCIPES de cumprir as obrigações derivadas do presente Convênio para PD&I;
- b) se qualquer dos PARTÍCIPES, sem anuência expressa e por escrito do outro, subcontratar ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivadas do presente Convênio;
- c) se a ICT EXECUTORA deixar de aplicar os recursos repassados pela ENTIDADE CONCEDENTE ou, sem motivo justificável, deixar de realizar as atividades de PD&I especificadas no Plano de Trabalho para Projeto de PD&I nos prazos avençados;
- d) se qualquer dos PARTÍCIPES abandonar ou paralisar, total ou parcialmente, a execução das obrigações contidas neste Convênio;

13.4. **Procedimento.** Se um dos PARTÍCIPES pretender rescindir este

Convênio deverá notificar o outro, por escrito, para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.4.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES poderão decidir pela manutenção do Convênio ou pela alteração do Plano de Trabalho para Projeto de PD&I.

13.4.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta ou mantida a discordância, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

14.1. **Marco legal Anticorrupção.** Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. **Vedações.** Os PARTÍCIPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

14.3. **Conformidade.** A ICT EXECUTORA declara e garante que:

a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do

Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;

b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;

c) não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;

d) não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

14.4. Dever de informar. A ICT EXECUTORA deverá comunicar prontamente à ENTIDADE CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Assinatura digital. O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelos PARTÍCIPES após a aposição da última assinatura.

15.2. Omissões. Os casos omissos serão regidos pelas disposições contidas na Lei nº 10.973/2004, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 ("Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro") e demais normas

aplicáveis, e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

15.3. Interpretação. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Convênio e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos PARTÍCIPES, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

15.3.1. Se quaisquer dos PARTÍCIPES permitir, por omissão ou mera liberalidade, a inobservância ou não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, este fato não constituirá novação, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou de requerer futuramente a execução completa das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como de pleitear perdas e danos.

15.3.2. Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Convênio e o teor dos seus Anexos, prevalecerão os termos e condições do presente instrumento.

15.4. Ultratividade. A rescisão ou a expiração da vigência deste Convênio de PD&I não afeta a responsabilidade dos PARTÍCIPES no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração, inclusive quanto à obrigação de firmar os instrumentos definitivos para o licenciamento e/ou a exploração comercial da inovação resultante da parceria.

15.5. Cessão e transferência. Nenhum dos PARTÍCIPES poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações e responsabilidades sob este Convênio sem o prévio consentimento escrito do outro. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta cláusula será considerada nula e sem efeito,

podendo o partícipe inocente rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. Comunicações. Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Convênio poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

15.6.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebido em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

15.6.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

15.6.3. Qualquer dos PARTÍCIPES poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

15.7. Anexos. Fazem parte integrante e indissociável deste Convênio os seguintes anexos:

a) Anexo I – Plano de Trabalho para Projeto de PD&I;

15.8. Foro. Os PARTÍCIPES comprometem-se a observar a boa-fé e a envidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este instrumento. Caso uma solução amigável não seja atingida, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Convênio ou decorrer da sua execução.

E assim, por estarem os PARTÍCIPES, a FUNDAÇÃO DE APOIO e o

PESQUISADOR RESPONSÁVEL ajustados, foi lavrado o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023

ANTONIO JOSE RODRIGUES
PEREIRA:10652749801

Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA:10652749801
Dados: 2023.12.29 13:14:12 -03'00'

Antonio José Rodrigues Pereira

ELEUSES VIEIRA DE
PAIVA:3535426766
8

Assinado de forma digital por ELEUSES VIEIRA DE PAIVA:35354267668
Dados: 2023.12.29 14:09:11 -03'00'

Eleuses Vieira de Paiva

ICT EXECUTORA

ENTIDADE CONCEDENTE

INTERVENIENTE :

ARNALDO HOSSEPIAN
SALLES LIMA
JUNIOR:01316829898

Assinado de forma digital por ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR:01316829898
Dados: 2023.12.29 12:35:02 -03'00'

Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

FELIPE NEME DE
SOUZA:30231357893
7893

Assinado de forma digital por FELIPE NEME DE SOUZA:30231357893
Dados: 2023.12.29 12:29:08 -03'00'

Felipe Neme de Souza

FUNDAÇÃO DE APOIO

FUNDAÇÃO DE APOIO

ANUENTE :

CARLOS ROBERTO RIBEIRO
DE CARVALHO:00398344841

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE CARVALHO:00398344841
Dados: 2023.12.29 13:33:28 -03'00'

Carlos Roberto Ribeiro de Carvalho

PESQUISADOR RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS :

PRISCILLA REINISCH
PERDICARIS:26146871
893

Assinado de forma digital por PRISCILLA REINISCH PERDICARIS:26146871893
Dados: 2023.12.29 14:09:55 -03'00'

Priscilla Reinisch Perdicaris

RG: 12.604.350-4

CPF: 261.468.718-93

WEISLEY DA SILVA
GLORIA:87553449
172

Assinado de forma digital por WEISLEY DA SILVA GLORIA:87553449172
Dados: 2023.12.29 15:12:12 -03'00'

Weisley da Silva Gloria

RG: 64.231.359-3

CPF: 64.231.359-3



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 04 de janeiro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Negócios Públicos | Página 49

ESTRATO DO TERMO DE CONVENIO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E

INOVAÇÃO – PD&I nº 01/2023

ESPÉCIE: Termo de Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 46.374.500/0001-94, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, CNPJ nº 60.448.040/0001-22, tendo como interveniente a Fundação Faculdade de medicina-FFM, CNPJ nº 56.577.059/001-00.

PROCESSO: 024.00171.240/2023-13

Assinatura: 29/12/2023

Convênio: PD&I 001/2023

OBJETO: Realização conjunta de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação entre os PARTÍCIPIES, tendo por objeto PROGRAMA DE INOVAÇÃO EM SAÚDE DIGITAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DATA DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio para PD&I é estimado em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio para o presente exercício são originários da Fonte: 165910001, Natureza da Despesa: 33904090 – PTRES: 090902.

Valor total do Convênio: R\$165.995.651,53